

Lei nº. 699/2011.

“Altera o Art. 2º da Lei Municipal 623/2007, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da lei 623/2007, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

I – Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e esportes;
- e) Representante de Entidade não Governamental sem fins lucrativos, que mantenha atividade permanente relacionada à promoção do idoso.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Representante do Grupo da Terceira Idade;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante de Associações Comunitárias;
- d) Representante de Credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- e) Representante de Entidade não Governamental.

§ 1º- Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos Secretários Municipais dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.


§ 2º- Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém o seu trabalho como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e será resguardado para a composição do Conselho Municipal do Idoso, 50% (cinquenta por cento) dos assentos para pessoas idosas, ou seja, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha, 29 de setembro de 2011.



Maurílio de Almeida Silva
-Prefeito-